



EDITAL DE CHAMADA DE PÚBLICA Nº 9.530500/2023

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1.011, nesta cidade, inscrito no C.G.C/MF sob o nº 05.943.030/0001-55, representado neste ato Prefeito Municipal, o Senhor Arthur Henrique Brandão Machado, no uso de suas prerrogativas legais, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -SMEC**, comunica aos interessados o **chamamento público credenciamento de grupos informais de agricultores familiares, grupos formais de agricultores familiares e fornecedores individuais rurais para a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutis), destinados aos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista-RR, com empenho baseado em percentual de no mínimo 30% de recursos repassados pelo PNAE - FNDE**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda entre os dias **27/12/2023 até 17/01/2024, das 08:00h às 14:00h**, na Superintendência de Controle Orçamentário e Processual (SCOP) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, situada à Rua General Penha Brasil, nº 705, bairro São Francisco, telefone (95) 98411-1424, CEP: 69.305-130 - Boa Vista – Roraima. Os procedimentos serão realizados de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme o § 1º da Lei nº 11.947/2009 e resoluções do FNDE relativas ao PNAE, bem como as disposições contidas na Lei 8.666/93.

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento público para credenciamento de grupos informais de agricultores familiares, grupos formais de agricultores familiares e fornecedores individuais rurais para a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutis), destinados aos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista-RR, com empenho baseado em percentual de no mínimo 30% de recursos repassados pelo PNAE - FNDE.

1.2. Especificação do objeto e quantitativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	VALOR UND.	VALOR TOTAL
1.	Abacaxi , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	77.346	R\$ 7,50	R\$ 580.095,00
2.	Abóbora , de primeira in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em	KG	22.465	R\$ 5,83	R\$ 130.970,95



	condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e lavar de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.				
3.	Alface , de primeira, regional. In natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujeiras, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	15.053	R\$ 21,94	R\$ 330.262,82
4.	Banana pacovã de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	77.346	R\$ 7,55	R\$ 583.962,30
5.	Banana prata de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	79.369	R\$ 6,17	R\$ 489.706,73
6.	Batata doce , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	15.053	R\$ 6,33	R\$ 95.285,49
7.	Cheiro verde , de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	15.063	R\$ 22,00	R\$ 331.386,00



8.	Chuchu , de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	18.886	R\$ 6,33	R\$ 119.548,38
9.	Couve , de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	15.053	R\$ 21,60	R\$ 325.144,80
10.	Goma de Tapioca (com entrega) fabricada a partir de matérias-primas sãs e limpa. Produto livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Embalagem plástica atóxico, resistente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido e informações nutricionais conforme legislação vigente.	Embalagem 500g	64.455	R\$ 10,00	R\$ 644.550,00
11.	Laranja , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	79.369	R\$ 5,00	R\$ 396.845,00
12.	Limão , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	10.806	R\$ 4,50	R\$ 48.627,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



13.	Macaxeira , in natura, de primeiro apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	36.483	R\$ 5,33	R\$ 194.454,39
14.	Mamão , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	45.119	R\$ 5,67	R\$ 255.824,73
15.	Maxixe de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	18.098	R\$ 11,00	R\$ 199.078,00
16.	Melancia , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	180.196	R\$ 4,00	R\$ 720.784,00
17.	Melão , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	85.054	R\$ 6,00	R\$ 510.324,00
18.	Milho Verde de Espiga , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e	KG	33.011	R\$ 4,00	R\$ 132.044,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



	larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA				
19	Pepino de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	20.005	R\$ 4,67	R\$ 93.423,35
20.	Pimentão de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	20.492	R\$ 11,67	R\$ 239.141,64
21.	Pimenta de Cheiro , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	322	R\$ 11,67	R\$ 3.757,74
22.	Quiabo , in natura, de primeiro apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	11.602	R\$ 11,00	R\$ 127.622,00
23.	Repolho , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	322	R\$ 7,41	R\$ 2.386,02



24.	Tomate , in natura de primeira qualidade, apresentando grau maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidade, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	30.227	R\$ 11,33	R\$ 342.471,91
25.	Mel de Abelha , de 1ª qualidade, contido em sache de plástico atóxico, com 10 gramas de produto, com selo SIE ou SIF.	KG	787	R\$ 51,50	R\$ 40.530,50
TOTAL					R\$ 6.938.226,75

2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Cópia do presente edital estará disponível aos interessados no endereço eletrônico <https://publicacoes.boavista.rr.gov.br/editais>.

2.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser encaminhados através do e-mail supadmsmec@hotmail.com, em até 03 (três) dias úteis antes da data limite para apresentação da documentação exigida para o credenciamento, na qual será respondida em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do recebimento. Os e-mails remetidos em horários diferentes do mencionado serão recepcionados com a data do próximo dia útil.

2.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o edital, este será republicado com as devidas alterações e designada nova data para o recebimento da documentação.

2.4. O Município de Boa Vista não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimento que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no subitem 2.2, e que por esta razão não forem apresentados dentro dos prazos preestabelecidos.

3. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os interessados poderão ser apresentados na forma de Fornecedores Individuais (Detentor de DAP física), Grupos Informais (Agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos) e Grupos Formais (Organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), de acordo com o Capítulo V da Resolução Nº 06 de 08 de maio de 2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (Não organizado em grupo).

3.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar, no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;



IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

3.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar, no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.

3.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar, no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.4. Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais para avaliação da Comissão Especial de Chamamento Público.

3.5. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX
“NOME DO FORNECEDOR INDIVIDUAL OU GRUPO FORMAL OU GRUPO INFORMAL”**



4. DO ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo constante no ANEXO IV.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 30 dias após o término do prazo para apresentação dos envelopes.

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no art. 30 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 do FNDE e Tópico 5. deste edital.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. O projeto de venda deverá ser apresentado em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX
“NOME DO FORNECEDOR INDIVIDUAL OU GRUPO FORMAL OU GRUPO INFORMAL”**

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

5.2. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

5.3. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

5.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos



cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no Tópico 5.5 inciso I, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no Tópico 5.5 inciso III, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a Contratante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos Tópicos 5.1, 5.2 e 5.3.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

6.1. Os interessados deverão entregar os envelopes de Habilitação e Projeto de Venda conforme disposições contidas no Título 3. e 4. deste edital, em local e data informados no preâmbulo deste, cuja relação dos proponentes será registrada em ata após o prazo de apresentação dos envelopes.

6.2. A seleção será realizada pela Comissão Especial de Chamamento Público da SMEC referente à Agricultura Familiar, definida em portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista, que será responsável pela análise e julgamento dos documentos de habilitação e do projeto de venda dos interessados.

6.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura dos envelopes, será concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Especial de Chamamento Público.

6.4. É facultada à Comissão Especial de Chamamento Público ou autoridade superior, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.4. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista, e em jornal de grande circulação.



6.5. Os proponentes poderão apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca do resultado da seleção, contados a partir da data da publicação desta.

6.6. A proponente selecionada deverá assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação.

6.7. O processo de chamamento público terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da publicação do edital.

6.8. Durante a vigência do chamamento, o cadastro para novos interessados se manterá aberto e estes poderão ser contratados, caso os projetos de vendas selecionados dentro do prazo estabelecido no preâmbulo não sejam suficientes para atingir o quantitativo de produtos desejados pela Administração.

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

7.1. O orçamento estimado para a confecção almejada totaliza o importe de **R\$ 6.938.226,75 (seis milhões, novecentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos)**, incluindo despesas diretas e indiretas por parte da Contratada, obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no Tópico I e Anexo I - Termo de Referência.

7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

7.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Contratada, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

7.4. Cabe à Contratada a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia,



Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

8.3. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar: Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL. CNPJ: 05.943.030/0001-55 Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020701-SMEC/CONVÊNIO.

Fonte de recursos: PRÓPRIO/PNAE.

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Funcional Programática: 12.365.0078.2050 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches;

12.365.0078.2055 - Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola;

12.361.0016.2036 - Assistência ao Educ. do Ensino Fundamental;

12.361.0016.2041 - Fortalecimento do EJA;

12.361.0018.2046 - Assistência ao Educ. Ens. Fund. - Educ. Indígena;

12.367.0017.2042 - Acessibilidade a Alunos Especiais.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A participação no presente chamamento público implica em concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições deste instrumento convocatório.

10.2. O processo de chamamento público terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da publicação do edital.

10.3. Durante a vigência do chamamento, as proponentes selecionadas poderão ser contratadas pela Administração, conforme critérios estabelecidos no Título 5 deste instrumento.

10.4. Independentemente da provocação de terceiros, o Município de Boa Vista poderá revogar este chamamento a qualquer momento por razões de interesse público, mediante justificativa devidamente fundamentada.

10.5. O credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal da Educação e Cultura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

10.8. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste instrumento serão resolvidos pela comissão de chamamento público através de procedimentos administrativos.

10.9. Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista, Roraima, para dirimir litígios resultantes deste instrumento convocatório.



011. ANEXOS

11.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

ANEXO V – RELAÇÃO DE ENDEREÇO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

ELABORAÇÃO:

Portaria nº 163/2023 – SMEC – DOM Nº 5988 –
17/11/2023

EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA JÚNIOR

Matrícula nº 847213

TELMA MARLY ALMEIDA GOMES

Matrícula nº 29256

ISABEL MARTINS PEREIRA

Matrícula nº 30428



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2255-SMEC/SCOP/2023

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este termo de referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo de contratação será precedido de chamada pública, conforme disposições contidas neste.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este termo de referência foi elaborado em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009, com as resoluções da ANVISA e do FNDE relativas ao PNAE, e da Lei 8.666/93.

3. DO OBJETO

3.1. Chamamento Público para credenciamento de grupos informais de agricultores familiares, grupos formais de agricultores familiares e fornecedores individuais rurais para a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutis), destinados aos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista-RR, com empenho baseado em percentual de no mínimo 30% de recursos repassados pelo PNAE - FNDE.

3.2. Quantitativo e especificações do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO UND.	VALOR TOTAL
1.	Abacaxi , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	77.346	R\$ 7,50	R\$ 580.095,00
2.	Abóbora , de primeira in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e lavar de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	22.465	R\$ 5,83	R\$ 130.970,95
3.	Alface , de primeira, regional. In natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujeiras, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	15.053	R\$ 21,94	R\$ 330.262,82



4.	Banana pacovã de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	77.346	R\$ 7,55	R\$ 583.962,30
5.	Banana prata de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	79.369	R\$ 6,17	R\$ 489.706,73
6.	Batata doce , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	15.053	R\$ 6,33	R\$ 95.285,49
7.	Cheiro verde , de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	15.063	R\$ 22,00	R\$ 331.386,00
8.	Chuchu , de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	18.886	R\$ 6,33	R\$ 119.548,38
9.	Couve , de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	15.053	R\$ 21,60	R\$ 325.144,80



10.	Goma de Tapioca (com entrega) fabricada a partir de matérias-primas sãs e limpa. Produto livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Embalagem plástica atóxico, resistente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido e informações nutricionais conforme legislação vigente.	Embalagem 500g	64.455	R\$ 10,00	R\$ 644.550,00
11.	Laranja , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	79.369	R\$ 5,00	R\$ 396.845,00
12.	Limão , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	10.806	R\$ 4,50	R\$ 48.627,00
13.	Macaxeira , in natura, de primeiro apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	36.483	R\$ 5,33	R\$ 194.454,39
14.	Mamão , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	45.119	R\$ 5,67	R\$ 255.824,73
15.	Maxixe de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	18.098	R\$ 11,00	R\$ 199.078,00



16.	Melancia , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	180.196	R\$ 4,00	R\$ 720.784,00
17.	Melão , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	85.054	R\$ 6,00	R\$ 510.324,00
18.	Milho Verde de Espiga , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	33.011	R\$ 4,00	R\$ 132.044,00
19	Pepino de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	20.005	R\$ 4,67	R\$ 93.423,35
20.	Pimentão de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	20.492	R\$ 11,67	R\$ 239.141,64
21.	Pimenta de Cheiro , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitais e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	322	R\$ 11,67	R\$ 3.757,74



22.	Quiabo , in natura, de primeiro apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	KG	11.602	R\$ 11,00	R\$ 127.622,00
23.	Repolho , de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	322	R\$ 7,41	R\$ 2.386,02
24.	Tomate in natura de primeira qualidade, apresentando grau maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	30.227	R\$ 11,33	R\$ 342.471,91
25.	Mel de Abelha de 1ª qualidade, contido em sache de plástico atóxico, com 10 gramas de produto, com selo SIE ou SIF.	KG	787	R\$ 51,50	R\$ 40.530,50
VALOR TOTAL					R\$ 6.938.226,75

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIS)

4.1.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da Superintendência de Planejamento Educacional – Gerência de Nutrição, com intuito de atender as demandas da merenda escolar na Rede Municipal de Ensino, vem justificar a solicitação de chamamento público para credenciamento de grupos informais de agricultores familiares, grupos formais de agricultura familiar e empreendedores familiares rurais para a aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE), para atendimento do ano letivo de 2024 aos alunos matriculados nas escolas municipais, que ofertam a educação infantil (PNAEC), educação pré-escolar (PNAEP), ensino fundamental (PNAEF), áreas indígenas (PNAI), educação de jovens e adultos (PNAEJA);

4.1.2. Destacamos que solicitação de chamamento público para credenciamento, tem por objetivo atender uma demanda ora existente nas escolas, assim como, pela possibilidade da ampliação e crescimento do número de alunos existentes na rede, os quais poderão sofrer alterações conforme a finalização das obras de ampliação que se encontram em curso;

4.1.3. Considerando que a alimentação escolar contribui com o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de



hábitos alimentares saudáveis dos alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;

4.1.4. Considerando a Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar garante o fornecimento da alimentação escolar de qualidade, saudável e adequada e objetiva, contribuir com o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de ensino premissas básicas do PNAE;

4.1.5. Ressaltando que os cardápios foram elaborados de acordo com a Lei 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº: 26/2013 com suas alterações da Resolução Nº 06 instituída em 08 de maio de 2020. Garantindo assim, o aporte nutricional adequado de acordo com cada faixa etária e cardápio específico voltado para o atendimento de aproximadamente 49.177 alunos matriculados nas unidades escolares (creches, pré-escolas, escolas urbanas, escolas indígenas e do campo) mantidas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC. Sendo que no presente ano temos a média aproximada de aumento mensal de matrículas de 480 alunos, com isso até dezembro seria de aproximadamente 3.840 novos alunos, com base na matrícula efetiva mensal informada pelo departamento do censo escolar da secretaria. Assim como também foi incluído a estimativa de 1.170 alunos de creche e 420 alunos de pré-escola das novas turmas previstas para 2023, conforme os processos de ampliação das escolas Nº 12.620/2021, 14.302/2021, 14136/2021, 14.261/2021 e 14.305/2021;

4.1.6. Ressaltando que cabe a Equipe de Nutrição reconhecer as necessidades nutricionais e identificar suas preferências alimentares, elaborando cardápios para suprir as necessidades nutricionais, promover a conscientização da prática de uma alimentação saudável, zelar pela preservação, promoção e recuperação da saúde no ambiente escolar;

4.2. DA JUSTIFICATIVA DA CHAMADA PÚBLICA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.2.1. O § 1º do art. 14 da Lei 11.947/2009, regulamentado pela Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações, permite ao administrador público dispensar procedimento licitatório e contratar pessoas físicas ou jurídicas da agricultura familiar através de chamamento público, utilizando, assim, os recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, sob o percentual mínimo de 30%.

4.2.2. O referido procedimento é o que melhor atende as necessidades desta Administração, uma vez que o risco de interrupção do fornecimento de gêneros alimentícios à Rede Municipal de Ensino é menor devido à pluralidade de grupos habilitados em atender o objeto, bem como é mais célere em razão da inexistência de competição entre os interessados como ocorre na licitação, garantindo, assim, eficiência na aquisição. Salientamos ainda que o valor é previamente estabelecido pela Administração através de pesquisa de mercado e cotação de preços, o que garante isonomia a todos os interessados.

4.2.3. Logo, justificamos a dispensa dos trâmites licitatórios através da contratação por chamamento público de grupos e fornecedores da agricultura familiar, conforme critérios estabelecidos no edital.

5. DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS



5.1. A aquisição do objeto pretendido visa contribuir com o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, gerando, assim, maior produtividade e qualidade de ensino nas escolas.

6. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Será de responsabilidade da empresa Contratada a entrega dos gêneros alimentícios nas escolas municipais de Boa Vista/RR, conforme cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SMEC;

6.2. Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino Municipais, conforme relação de endereços em anexo ou em outros endereços informados pela SMEC, uma vez que novas Unidades poderão ser inauguradas, no horário pela manhã 08:00 às 11:00 e a tarde das 14:00 às 17:00h de segunda à sexta-feira;

6.3. - Os custos com toda a logística (transporte, entre outros) serão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

6.4. A Secretaria Municipal de Educação, fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada em conjunto com um dos (as) nutricionistas da equipe, a qual deverá se identificar através de assinatura eletrônica;

6.5. Após solicitação, os gêneros alimentícios, deverão ser entregues conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao qual deverá ser cumprido fielmente. Por motivo de força maior, caso o cronograma não seja seguido naquele mês, a empresa contratada deve informar a Secretaria através de documento explicando os motivos do não cumprimento da data naquele mês.

6.6. Os produtos serão entregues **SEMANALMENTE**, e a entrega será mediante cronograma fornecido pela Secretaria e de acordo com a necessidade de cada unidade de ensino, ou conforme as eventuais necessidades do setor requisitante;

6.7. O cronograma conterá a data de início e finalização da entrega;

6.8. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

- **Alimentos Perecíveis - hortifrutis** semanalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade;

6.9 Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

6.10. Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos. Desta forma, seguem a seguir as orientações conforme a Portaria CVC-6/99 (Regulamento Técnico sobre os Parâmetros e Critérios para o Controle Higiênico-sanitário em estabelecimentos de alimentos), Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos e Procedimentos Operacionais Padronizados da Prefeitura Municipal de Boa Vista – SMEC, 2021, dentro outras legislações vigentes;

6.11. Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais;

6.12. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos;

6.13. Os veículos de transporte de alimentos devem possuir Certificado de Vistoria, sendo revestida de material liso, resistente, impermeável, atóxica e lavável;



- 6.14.** Os métodos de higiene e desinfecção devem ser adequados às características dos produtos e dos veículos de transportes;
- 6.15.** Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e contaminação;
- 6.16.** Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos serem desinfetados juntamente com o veículo de transporte;
- 6.17.** A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar;
- 6.18.** Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo ou embalagens ou recipientes abertos;
- 6.19.** Os equipamentos de refrigeração não devem apresentar risco de contaminação para o produto e deve garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo;
- 6.20.** Os veículos de transporte que necessitem controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura;
- 6.21.** Os critérios de temperaturas fixados são para os produtos e não para os veículos;
- 6.22.** O transporte dos alimentos deverá ser resfriado de acordo com sua classificação e temperatura elencada no rótulo/embalagem, e será por conta da Contratada, não cabendo a SMEC qualquer responsabilidade sobre o mesmo;
- 6.23.** A Contratada deverá substituir, em até 72 horas úteis, o produto fornecido que se apresenta em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicólogas), estabelecidas pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF);
- 7.2.** Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:
- Identificação do produto;
 - embalagem original e intacta,
 - data de fabricação,
 - data de validade,
 - peso líquido,
 - Número do Lote,
 - Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber;
- 7.3.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser recebida pela gestão das Escolas Municipais, mediante documento encaminhado pela secretaria informando os nomes e matrículas dos



responsáveis pela gestão escolar. Caso haja mudança na gestão escolar fica de responsabilidade da secretaria informar em tempo hábil o nome do responsável pelo recebimento;

7.4. No ato do recebimento, a gestão da escola deverá verificar a qualidade de cada alimento ora recebidos por eles;

7.5. No decorrer do recebimento/inspeção efetuar-se-á conferência e a checagem dos alimentos entregues, deve ser acompanhado pelo fiscal designado, onde a gestão das escolas farão essa conferência;

7.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo **72 horas úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.9. Será necessário, no ato da entrega dos gêneros alimentícios nas unidades escolares, que seja realizada a pesagem dos gêneros dos alimentícios para efeito de conferência quanto ao contido na ordem de fornecimento, para então seja dado recebido na ordem de fornecimento;

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

8.2. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

8.3. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

8.4. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

8.5. Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

8.6. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

8.7. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.8. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

8.9. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.



9. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

9.1. O orçamento estimado para a aquisição almejada totaliza o importe de **R\$ 6.938.226,75 (seis milhões, novecentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos)**. inclusos taxas, impostos, fretes e demais insumos pertinentes para a contratação, obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no item 5 deste termo de referência.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

10.3. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar: Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL. CNPJ: 05.943.030/0001-55 Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, nos moldes da Lei 8.666/93.

11.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contados da publicação do contrato.

11.3. Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados após um ano, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o índice IPCA-IBGE pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.



12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes com o objeto correrão por conta da classificação orçamentária, conforme informações constantes no NUP. 9.479095/2023:

Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC / CONVÊNIO.

Fonte de Recursos: PRÓPRIO / PNAE.

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Funcional Programática: 12.365.0078.2050 Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches;

12.365.0078.2055 Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola;

12.361.0016.2036 Assistência ao Educ.do Ensino Fundamental;

12.361.0016.2041 Fortalecimento do EJA;

12.361.0018.2046 Assistência ao Educ. Ens. Fund. - Educ. Indígena;

12.367.0017.2042 Acessibilidade a Alunos Especiais.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 O edital de chamamento público para a aquisição do objeto pretendido será elaborado por comissão designada através da Portaria 163/2023-SMEC, publicada no DOM nº 5988 no dia 17/11/2023 (NUP. 9.501770/2023), no qual constará as condições e exigências para o credenciamento dos interessados.

13.2. As demais responsabilidades, obrigações e garantias das partes, assim como as penalidades cabíveis, estarão estabelecidas no edital de chamamento público e seus anexos.

13.3. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste instrumento serão resolvidos pela comissão de chamamento público através de procedimentos administrativos.

13.4. O presente termo de referência (TR) foi elaborado de acordo as informações constantes do DFD (documento de formalização de demanda) Nº 76/2023 (NUP. 9.472662/2023), bem como as informações adicionais e seus devidos ajustes foram ratificados, neste TR, pelo setor técnico demandante.

Boa Vista, data constante no sistema.

ELABORADO POR:

ARIADENA LEITE DE ALBUQUERQUE

Assistente Administrativa

REVISADO POR:

ALAN FREITAS DA ROCHA

Superintendente de Controle Orçamentário e Processual

INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO ETP:

GEORGE BARROS CHAVES

Gerente de Nutrição

PNAE – Boa Vista

LEIDA FERNANDES CAVALCANTE

Superintendente de Planejamento Educacional

AUTORIZADO:

MARIA CONSUÊLO SALES SILVA

Secretária Municipal de Educação e Cultura



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 9.XXX/2023/SMEC

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIS) DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA-RR, COM EMPENHO BASEADO EM PERCENTUAL DE NO MÍNIMO 30% DOS RECURSOS REPASSADOS PELO PNAE – FNDE.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a), _____, _____, _____, _____, portador da CI nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na rua _____, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Cooperativa/Fornecedor _____, estabelecido na (endereço), inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s) da CONTRATADA), firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 23.935/2023**, doravante referido por Processo, em consequência da **Chamada Pública nº 9.XXX/2023/SMEC**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei 11.947/2009 e demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. – É objeto desta contratação aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutis) da agricultura familiar destinados aos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista-RR, com empenho baseado em percentual de no mínimo 30% dos recursos repassados pelo PNAE – FNDE, conforme quantitativo descrito em quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO UND.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos administrativos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Chamada Pública nº 9.530500/2023;
- b) Termo de Referência nº 2255-SMEC/SCOP/2023;
- c) Projeto de venda desta Contratada;
- d) Declaração de produção própria;
- e) Relação de endereço das escolas municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 – O regime jurídico para a execução deste contrato deverá atender as exigências contidas na Lei 8.666/93, Lei 11.947/2009, Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 e demais normas do FNDE relativas ao PNAE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. – O valor contratual totaliza o importe de R\$ _____, incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, conforme quantitativo descrito em quadro na cláusula primeira.

4.2. – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme regras estabelecidas no Tópico 7. do Edital de Chamada Pública nº 9.530500/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

5.2. – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

5.3. – Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar: Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL. CNPJ: 05.943.030/0001-55 Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.

5.4. – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5. – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.



CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1.** – A Contratada e compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.
- 6.2.** – A Contratada é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações da Contratante para justificar eventuais falhas nessa execução.
- 6.3.** – Será de responsabilidade da Contratada a entrega dos gêneros alimentícios nas escolas municipais de Boa Vista/RR, conforme cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SMEC.
- 6.4.** – Os produtos serão entregues **SEMANALMENTE**, e a entrega será mediante cronograma fornecido pela Secretaria e de acordo com a necessidade de cada unidade de ensino, ou conforme as eventuais necessidades do setor requisitante.
- 6.5.** O cronograma conterá a data de início e finalização da entrega.
- 6.6.** – A Contratada deverá realizar a execução deste objeto na forma e prazo de entrega estabelecidos no **Tópico 6. do Termo de Referência nº 2255-SMEC/SCOP/2023.**
- 6.7.** – A Contratada deverá agendar com a SMEC, data e horário para a entrega dos produtos, por meio do telefone (95) 98402-1822-1424 ou pelo e-mail smecnutricao@gmail.com, assim os fiscais do processo estarão presentes para receber o material.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1.** – Os bens serão recebidos definitivamente no prazo 72 horas úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.2.** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.3.** – A Contratada deverá substituir, em até 72 horas úteis, o produto fornecido que se apresenta em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a Contratante.
- 7.4.** – As demais condições de recebimento do objeto encontram-se descritas no **Tópico 7. do Termo de Referência nº 2255-SMEC/SCOP/2023.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** – Constituem obrigações da Contratante:
- 8.1.1.** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.1.2.** – Notificar à Contratada, por escrito, toda e qualquer imperfeição, falha ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.1.3.** – Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais



decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

8.1.4. – Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

8.1.5. – Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

8.1.6. - Efetuar o pagamento à Contratada, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

8.1.7. – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.8. – A Contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. – Constituem obrigações da Contratada:

9.1.1. – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

9.1.2. – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes nos endereços constantes no ANEXO III

9.1.3. – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

9.1.4. – Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5. – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento.

9.1.6. – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando ao fiel cumprimento do contrato.

9.1.7. – Garantir a qualidade dos produtos.

9.1.8. – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.1.9. – Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

9.1.10. – É de exclusiva responsabilidade da Contratada, o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes com o objeto correrão por conta da classificação orçamentária, conforme informações constantes no NUP. 9.479095/2023:

Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC / CONVÊNIO.

Fonte de Recursos: PRÓPRIO / PNAE.

Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Funcional Programática: 12.365.0078.2050 Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches;

12.365.0078.2055 Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola;

12.361.0016.2036 Assistência ao Educ.do Ensino Fundamental;

12.361.0016.2041 Fortalecimento do EJA;

12.361.0018.2046 Assistência ao Educ. Ens. Fund. - Educ. Indígena;

12.367.0017.2042 Acessibilidade a Alunos Especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. – O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, nos moldes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. – O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

12.2. – O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

12.3. – O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

12.4. – Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

12.5. – Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

12.6. – Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

12.7. – Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.8. – Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

12.9. – Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

13.1. – O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto entregue.

13.2. – Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada que:

13.2.1. – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

13.2.2. – Ensejar o retardamento da execução do objeto.

13.2.3. – Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2.4. – Comportar-se de modo inidôneo.

13.2.5. – Cometer fraude fiscal.

13.3. – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

13.3.1. – Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

13.3.2. – Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

13.3.3. – Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

13.3.3.1. – Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 13.3.3., de forma proporcional à obrigação inadimplida.

13.3.4. – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.3.5. – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. – As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. – Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.5.2. – Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento.

13.5.3. – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.



13.7. – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8. – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

13.9. – A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. – Da aplicação das penalidades, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. – Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

14.2. – O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

14.3. – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

14.3.1. – Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o índice IPCA, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3.2. – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3.3. – No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.3.4. – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.4. – O prazo estabelecido no item 14.3.1. será interrompido caso a Contratada dê causa ao atraso na execução do objeto contratual.

14.5. – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – O Contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

16.2. – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem durante a execução do contrato serão resolvidos pelas partes através de procedimentos administrativos.

16.2. – E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, XX de XX de XXXX.

CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____ CIC/CPF: _____

2. _____ CIC/CPF: _____



ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 9.530500/2023			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF	
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
1					
2					
4					
VALOR TOTAL					
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública Nº 9.530500/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 9.530500/2023						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)		7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº da Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço UND.*	6.Valor Total
TOTAL AGRICULTOR					
TOTAL AGRICULTOR					
OBS: * Preço publicado no Edital Nº 9.530500/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).					
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
TOTAL DO PROJETO					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 9.530500/2023				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone			
8. E-mail (quando houver)	9. Banco		10. Nº da agência	11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto		2.Unidade	3.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
1					
2					
3					
4					
VALOR TOTAL					
OBS: * Preço publicado no Edital Nº 9.530500/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do Representante Legal			7.CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR

**MODELO PARA GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES
INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 9.530500/2023)

Eu, _____,
CPF nº _____ e DAP física nº _____,
declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 9.530500/2023, cujo objeto é Chamamento público para credenciamento de grupos informais de agricultores familiares, grupos formais de agricultores familiares e fornecedores individuais rurais para a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutis), destinados aos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista-RR, com empenho baseado em percentual de no mínimo 30% de recursos repassados pelo PNAE – FNDE, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

MODELO PARA GRUPOS FORMAIS

Eu, _____,
Representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____, declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 9.530500/2023, cujo objeto é Chamamento público para credenciamento de grupos informais de agricultores familiares, grupos formais de agricultores familiares e fornecedores individuais rurais para a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutis), destinados aos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista-RR, com empenho baseado em percentual de no mínimo 30% de recursos repassados pelo PNAE – FNDE, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção própria dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO V – RELAÇÃO DE ENDEREÇO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

01	CENTRO MUNICIPAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
END.: RUA PARAÍBA, Nº 444 – BAIRRO DOS ESTADOS	FONE: *****
02	CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO - CEETEA
END.: AV. GLAYCON DE PAIVA, Nº 1681 – BAIRRO SÃO VICENTE	FONE: *****
03	ESCOLA MUNICIPAL AQUILINO DA MOTA DUARTE 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA CECILIA BRASIL Nº 1078 – BAIRRO CENTRO	FONE: *****
04	ESCOLA MUNICIPAL ARCO-ÍRIS 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA MASSARANDUBA, Nº 1551 – BAIRRO PARAVIANA	FONE: *****
05	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA CARMELO, Nº 1400 – BAIRRO PINTOLÂNDIA	FONE: *****
06	ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO DO CÉU 1º E 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL
END.: RUA COTINGO, Nº 48 – BAIRRO 13 DE SETEMBRO	FONE: *****
07	ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO FELIZ 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA MACUNAÍMA, Nº 392 - BAIRRO 13 DE SETEMBRO	FONE: *****
08	ESCOLA MUNICIPAL CENTENÁRIO DE BOA VISTA 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA JOÃO PEREIRA CALDAS, Nº 460 – BAIRRO APARECIDA	FONE: *****
09	ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.: AVENIDA RUI BARAÚNA, Nº 1474 – BAIRRO UNIÃO	FONE: *****
10	ESCOLA MUNICIPAL CUNHATÃ CURUMIM 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA PROFESSOR MACEDO, Nº 608 – BAIRRO BURITIS	FONE: *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



11	ESCOLA MUNICIPAL DALÍCIO FARIAS FILHO 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA PIRAÍBA, Nº 1584 – BAIRRO SANTA TEREZA	FONE: *****
12	ESCOLA MUNICIPAL DELACIR DE MELO LIMA 2º AO 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA SANTO AGOSTINHO, Nº 175 – BAIRRO CENTENÁRIO	FONE: *****
13	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR SÍLVIO LEITE 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA C-28 COM WOLTER CASTELO BRANCO, 651º - BAIRRO DR SÍLVIO LEITE	FONE: *****
14	ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA MÁGICA 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL
END.: RUA EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA, Nº 910 –DR SILVIO LEITE	FONE: *****
15	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO CÁSSIO DE MORAES 2º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1ª a 4ª SÉRIE
END.: RUA RAIMUNDO ALVES SOARES, Nº 900 – BAIRRO UNIÃO	FONE: *****
16	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DE SOUZA BRÍGLIA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1ª a 4ª SÉRIE
END.: RUA DAS EXTREMOSAS, Nº 312 – BAIRRO PRICUMÃ	FONE: *****
17	ESCOLA MUNICIPAL FREI ARTUR AGOSTINI 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA SURUMÚ, Nº 1905 – BAIRRO SÃO VICENTE	FONE: *****
18	ESCOLA MUNICIPAL HILDA FRANCO DE SOUZA 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA LATITUDINAL, 259 - BAIRRO EQUATORIAL	FONE: *****
19	ESCOLA MUNICIPAL IOLÁDIO BATISTA DA SILVA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
END.: RUA ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA, Nº 445 – BAIRRO SÃO BENTO	FONE: *****
20	ESCOLA MUNICIPAL ISETE EVANGELISTA ALBUQUERQUE 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.: AV. NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 955 – BAIRRO ASA	FONE: *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



BRANCA	
21	ESCOLA MUNICIPAL JAEL DA SILVA BARRADAS 1º ao 5º ANO – ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA URUGUAI, Nº 841 – BAIRRO CAUAMÉ FONE: *****	
22	ESCOLA MUNICIPAL JÂNIO DA SILVA QUADROS 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL
END.: RUA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, Nº 1570 – BAIRRO TANCREDO NEVES FONE: *****	
23	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DAS COPAÍBAS 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA GOVER. AQUILINO DA MOTA, S/N – DISTRITO INDUSTRIAL FONE: *****	
24	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.: R. PINTO MARTINS, 462 - CAUAMÉ FONE: *****	
25	ESCOLA MUNICIPAL JÓQUEI CLUBE 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL
END.: RUA CJ-06, S/Nº - BAIRRO JÓQUEI CLUBE FONE: *****	
26	ESCOLA MUNICIPAL JUSLANY DE SOUZA FLORES 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA 08, Nº 289 – BAIRRO JARDIM TROPICAL FONE: *****	
27	ESCOLA MUNICIPAL LAUCIDES INÁCIO DE OLIVEIRA 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
END: AVENIDA A - S/N- DOUTOR AIRTON ROCHA FONE: *****	
28	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ CANARÁ 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA HC-14, Nº 410 – BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS FONE: *****	
29	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE FÁTIMA FARIA ANDRADE 1º e 2º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA MILÃO, Nº 173 – BAIRRO CENTENÁRIO FONE: *****	
30	ESCOLA MUNICIPAL MARIA GONÇALVES VIEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



	1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END.: RUA JOCA FARIAS, Nº 1775 – BAIRRO CARANÃ	FONE: *****
31	ESCOLA MUNICIPAL MARIA TERESA MACIEL DA SILVEIRA MELO 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END.: RUA SEVERIANO CAETANO, Nº 310 - JARDIM FLORESTA	FONE: *****
32	ESCOLA MUNICIPAL MARTINHA THURY VIEIRA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END.: RUA ROMÊNIA, Nº 146 – BAIRRO CAUAMÉ	FONE: *****
33	ESCOLA MUNICIPAL MENINO DE JESUS 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL	
	END.: RUA LINDOLFO BERNARDO COUTINHO, Nº 330 – BAIRRO ASA BRANCA	FONE: *****
34	ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS DE PRAGA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END.: RUA ITAJARA, Nº 225 – BAIRRO JÓQUEI CLUBE	FONE: *****
35	ESCOLA MUNICIPAL NEWTON TAVARES 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
	END.: R. CASTELO BRANCO, Nº1277 – BAIRRO (CALUNGA) CAETANO FILHO	FONE: *****
36	ESCOLA MUNICIPAL NOVA CANAÃ 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
	END.: RUA JERICÓ, Nº 405 – BAIRRO NOVA CANAÃ	FONE: *****
37	ESCOLA MUNICIPAL PALMIRA DE CASTRO MACHADO 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END.: RUA MONTE SINAI, Nº 403 – BAIRRO PROFª ARACELI	FONE: *****
38	ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
	END.: AV. GENERAL SAMPAIO, Nº 262 – BAIRRO 13 DE SETEMBRO	FONE: *****
39	ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL	
	END.: RUA JOCA FARIAS, Nº 1018 – BAIRRO CARANÃ	FONE: *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



40	ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.: RUA BELARMINO FERNANDO MAGALHÃES, Nº 1362 – B. TANCREDO NEVES		FONE: *****
41	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS RAIMUNDO RODRIGUES 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.: RUA H. MARDEL DE MAGALHÃES, Nº 1265 – BAIRRO TANCREDO NEVES		FONE: *****
42	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AMAZONA DE OLIVEIRA MONTEIRO 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.: RUA C-35, Nº 623 – BAIRRO DOUTOR SÍLVIO LEITE		FONE: *****
43	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANA SANDRA NASCIMENTO QUEIROZ 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.: AVENIDA DO SOL, Nº 623 - BAIRRO CIDADE SATÉLITE		FONE: *****
44	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANTONIA FERNANDES CUTRIM 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL	
END.: ABRAHÃO FÉLIX LIMA S/N - BAIRRO: JARDIM TROPICAL		FONE *****
45	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CARMEM EUGÊNIA MACAGGI 2º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.: AV. NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº 3351 – B. ASA BRANCA		FONE: *****
46	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DANÚBIA CARVALHO DE OLIVEIRA 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL	
END: RUA PAVÃO, Nº 103-1, BAIRRO MECEJANA		FONE: *****
47	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EDSONINA DE BARROS VILLA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.: RUA AMAPÁ, Nº 872 – BAIRRO DOS ESTADOS		FONE: *****
48	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GLEMÍRIA GONZAGA ANDRADE 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
END.: AVENIDA DO SOL, Nº 395 – BAIRRO CIDADE SATÉLITE		FONE: *****
49	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANY DOS SANTOS PARENTE 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL	
END.: RUA MONTE SINAI, S/Nº, BAIRRO RAIAR DO SOL		FONE: *****



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



50	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA FRANCISCA DA SILVA LEMOS 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA MESTRE ALBANO, Nº 1865 - BAIRRO BURITIS	FONE: *****
51	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA GERTRUDES MOTA DE LIMA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
END.: RUA ANTÔNIO COUTRIN, Nº 1299 – BAIRRO SANTA LUZIA	FONE: *****
52	ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO ELOY GOMES 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª a 4ª SÉRIE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
END.: AV MAJOR ECELDON PINTO, Nº 1000 – S. HÉLIO CAMPOS / C. CIDADÃO	FONE: *****
53	ESCOLA MUNICIPAL RAIOS DE SOL 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 3º ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA CURITIBA, Nº 446 – BAIRRO NOVA CIDADE	FONE: *****
54	ESCOLA MUNICIPAL RUJANE SEVERIANO DOS SANTOS 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA EUCLIDES GOMES DA SILVA, S/Nº – BAIRRO ALVORADA	FONE: *****
55	ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DARCY RIBEIRO 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.: AVENIDA SANTO ANTONIO, Nº 1138 – BAIRRO EQUATORIAL	FONE: *****
56	ESCOLA MUNICIPAL SONHO INFANTIL 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL
END.: RUA DECO FONTELES, Nº 622 – BAIRRO JARDIM FLORESTA	FONE: *****
57	ESCOLA MUNICIPAL TIA LINDA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL
END.: RUA VER. VALDEMAR GOMES, Nº 722 – BAIRRO DR SÍLVIO BOTELHO	FONE: *****
58	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMARINA NORMANDO MARTINS 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA MACAPÁ, Nº 740 – BAIRRO NOVA CIDADE	FONE: *****
59	ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ CLARA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



END: RUA: PARAGUAI, Nº 259 – BAIRRO CAUAMÉ	FONE: *****
---	--------------------

60	ESCOLA MUNICIPAL VOVÔ DANDÃE 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL
END.: AVENIDA ATAÍDE TEIVE, Nº 2445 – BAIRRO LIBERDADE	FONE: *****

61	ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ EURÍDES 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL
END.: RUA LUIZ REIS CRISTO, Nº 1160 – BAIRRO JARDIM EQUATORIAL	FONE: *****

62	ESCOLA MUNICIPAL VOVÓ JÚLIA 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.: AV. MARIO HOMEM DE MELO, Nº 4665 – BAIRRO CAIMBÉ	FONE: *****

63	ESCOLA MUNICIPAL ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO 1º e 2º PERIODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL
END.: RUA RIO VERDE 164-180 - BAIRRO: BELAVISTA	FONE: *****

CRECHE E PROINFÂNCIA

01	ESCOLA MUNICIPAL ALDO TORREIAS DO NASCIMENTO CRECHE
END.: RUA BOLÍVIA 606, BAIRRO: CAUAMÉ	FONE: *****

02	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DIAS CRECHE 1º e 2º PERIODO
END: RUA MASSARANDUBA S/N BAIRRO PARAVIANA	FONE: *****

03	ESCOLA MUNICIPAL EMILIA RIOS PEIXOTO CRECHE 1º e 2º PERIODO
END: JOSÉ LACERDA S/N BAIRRO CIDADE SATELITE	FONE: *****

04	ESCOLA MUNICIPAL EUNICE QUEIROZ DE FARIA CRECHE 1º e 2º PERIODO
END: RUA JOSEMAR BATISTA DE SOUZA, 341 CIDADE SATELITE	FONE: *****

05	ESCOLA MUNICIPAL FÁTIMA CÂNDIDO CRECHE 1º e 2º PERIODO
END.: RUA DAS GALAXIAS Nº 1794CIDADE SATELITE	FONE: *****

06	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FREIRE BRANDÃO
-----------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



	CRECHE 1º e 2º PERIODO
END:	RUA C/C 24, S/N - CIDADÃO
07	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ÁUREA DE HOLANDA LIMA CRECHE 1º e 2º PERIODO
END.:	TR. DOS MACUXIS, S/N, BAIRRO EQUATORIAL – CONJ. CRUVIANA FONE: *****
08	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LÍDIA COELHO TAVARES CRECHE 1º e 2º PERIODO
END.:	RUA. BRÉSCIA Nº 526, BAIRRO CENTENÁRIO FONE: *****
09	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JAMES MACELLARO THOMÉ CRECHE 1º e 2º PERIODO
END.:	RUA PS 02 S/N – CENTENÁRIO – CEP: 69312-606 FONE: *****
10	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ODIR LUCAS DA SILVA CRECHE 1º e 2º PERIODO
END.:	RUA PORTO VELHO Nº 314, BAIRRO NOVA CIDADE FONE: *****
11	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO FERREIRA MONTEIRO CRECHE 1º e 2º PERIODO
END.:	AVENIDA MAJOR ECILDON PINTO Nº 1309 BAIRRO LAURA MOREIRA FONE: *****
12	ESCOLA MUNICIPAL VILA JARDIM CRECHE 1º e 2º PERIODO
END.:	AV. JARDIM, QD. JATOBÁ, S/N – CONJ. VILA JARDIM CIDADE SATÉLITE FONE: *****
13	ESCOLA MUNICIPAL VALDERLEIDE BARAÚNA BRANDÃO CRECHE 1º e 2º PERIODO
END.:	AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE, S/Nº, BAIRRO EQUATORIAL – CONJUNTO CRUVIANA FONE: *****
14	ESCOLA MUNICIPAL WALDINETE DE CARVALHO CHAVES CRECHE 1º e 2º PERIODO
END.:	RUA DELMAN VERAS, 342 - BAIRRO DR. SILVIO BOTELHO FONE: *****
CASAS MÃE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



01	NÚCLEO NOVA CIDADE 1- NOVA CIDADE- 2- NOVA CIDADE I- 3- NOVA CIDADE II-	END: RUA: PALMAS, 868 - NOVA CIDADE	FONE: *****
02	NÚCLEO BELA VISTA 4- PRISCILA MIRIAN GALVÃO ALMEIDA BELA VISTA-	END: RUA DOS ASTROS, 1885 - BELA VISTA	FONE: *****
03	NÚCLEO RAIAR DO SOL 5- RAIAR DO SOL-MUNDO ENCANTADO	END: RUA: UNIVERSO, 1334 - RAIAR DO SOL	FONE: *****
04	NÚCLEO CENTENÁRIO 6- FLOR DO CAMPO 7- LAGOA ENCANTADA 8- RECANTO DO AMOR	END: RUA: SANTA MARIA, S/N - CENTENÁRIO	FONE: *****
05	NÚCLEO PINTOLÂNDIA 9- VOVÓ JOANA 10- VOVÓ SEVERINA 11- VOVÓ WANDA 12- VOVÓ ELENIR 13- PROFESSORA SILVIA SOUSA COSTA NAKAYAM - 14- PROFESSORA RAIMUNDA SOARES DE SOUSA - 15- TIA ANTUNINA MARTINS DE ARAÚJO -	END: AVENIDA NAZARÉ FILGUEIRAS, S/Nº, BAIRRO: PINTOLÂNDIA	FONE: *****
06	NÚCLEO SENADOR HÉLIO CAMPOS 16- TIA RAY- 17- TIA LÍDIA- 18- SENADOR I- 19- SENADOR II-	END: RUA: N-17 COM S-28 - SENADOR HÉLIO CAMPOS	FONE: *****
07	NÚCLEO ALVORADA 20- VOVÓ FRANCISCA- 21- VOVOZINHA ALTAÍDE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



END: RUA: Z-06, 2096 - ALVORADA

FONE: *****

08

NÚCLEO EQUATORIAL
22- VOVÓ ROSA
23- TIA NEIDE
24- LUZ DO SOL

END:RUA: TRAVESSA MACUXI, S/N - EQUATORIAL

FONE: *****

09

NÚCLEO CIDADE SATÉLITE I
25- VOVÓ CONCEIÇÃO
26- VOVÓ JOANA CIDADE
27- PEDACINHO DE GENTE

END:RUA:AV: SOL, S/N - CIDADE SATÉLITE

FONE: *****

10

NÚCLEO CIDADE SATÉLITE II
28- SINHÁ LARANJEIRA-
29- TIA LOURDES-
30- PROFESSORA JANUACELIS -
31- PROFESSORA GLAUCIDES -

END:RUA: J Nº 200 - CIDADE SATÉLITE

FONE: *****

11

NÚCLEO JARDIM CARANÃ
32- TIA ÀUREAVOVÓ ELZA MESQUITA

END:RUA: CLARICE DE MELO CABRAL, S/N - JARDIM CARANÃ

FONE: *****

12

NÚCLEO CIDADÃO
33- TIA DULCE-
34- TIA HÉRIKA-
35- BRILHA ESTRELINHA

END:RUA: DOS TRABALHADORES, S/N - CIDADÃO

FONE: *****

ESCOLAS INDÍGENAS

01

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA CLEMENTE DOS SANTOS – MUTISSERIADO
1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL

END: COMUNIDADE VISTA NOVA

FONE: *****

02

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA DUKUZY SEBASTIÃO
1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL

END: COMUNIDADE DO LAGO GRANDE

FONE: *****

03

ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA IGNÊS BENEDICTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



	1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END:	COMUNIDADE DO MILHO	FONE: *****
04	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA MARTINS PEREIRA DA SILVA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END:	COMUNIDADE DO MORCEGO	FONE: *****
05	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA FRANCISCA GOMES DA SILVA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END:	COMUNIDADE SERRA DO TRUARÚ	FONE: *****
06	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TUXAUA ALBINO MORAIS 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END:	COMUNIDADE DA ILHA	FONE: *****
07	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KO'KO ERMELINDA RAPOSO DA SILVA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END:	COMUNIDADE CAMPO ALEGRE	FONE: *****
08	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ TEREZINHA DA SILVA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END:	COMUNIDADE BOM JESUS	FONE: *****
09	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ TEREZA DA SILVA – EDU. INFANTIL – ENS. FUNDAMENTAL 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	DECRETO: Nº 086/E 28/05/2013
END:	COMUNIDADE DARÔRA	FONE: *****
10	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VICENTE ANDRÉ DA SILVA – EDU. INFANTIL – ENS. FUNDAMENTAL 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	DECRETO: Nº 011/E 27/01/2012
END:	COMUNIDADE TRUARÚ DA CABECEIRA	FONE: *****
11	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ ANTÔNIA CELESTINA DA SILVA – EDU. INFANTIL – ENS. FUNDAMENTAL 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	DECRETO: Nº 049/E 30/03/2012
END:	COMUNIDADE VISTA ALEGRE	FONE: *****
12	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÔ JANDICO DA SILVA – EDU. INFANTIL – ENS. FUNDAMENTAL	DECRETO: Nº 072/E 07/05/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



	1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END: COMUNIDADE SERRA DA MOÇA		FONE: *****

ESCOLA DO CAMPO/RURALS

01	ESCOLA MUNICIPAL BALDUÍNO WOTTRICH 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	
END.: ZONA RURAL – MONTE CRISTO		FONE: *****

02	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES DIAS DE ABREU 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	DECRETO: Nº 148/E 30/08/2013
END: VILA DO PASSARÃO		FONE: *****

03	ESCOLA MUNICIPAL LEILA MARIA DA SILVEIRA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	DECRETO: Nº 131/E 29/07/2013
END: REGIÃO DO MURUPÚ SANTA FÉ		FONE: *****

04	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DAVID FEITOSA NETO 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVES E ADULTOS	DECRETO: Nº 141/E 20/08/2013
END: REGIÃO DO MURUPÚ – PÓLO I P.A. NOVA AMAZÔNIA/MURUPÚ		FONE: *****

05	ESCOLA MUNICIPAL AURELIANO SOARES DA SILVA 1º e 2º PERÍODO EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ao 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVES E ADULTOS	DECRETO: Nº 183/E 29/10/2013
END: REGIÃO DO TRUARÚ – VICINAL I P.A. NOVA AMAZÔNIA		FONE: *****